

Aut - 015/2018
Proj - 001/2018
Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
EM: 03/04/2018
Presidente

LEI Nº 6.914

De 26 de Março de 2018.

**CRIA E IMPLANTA O COMPLEXO
REGULADOR MUNICIPAL DE CAMPINA
GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica criado e implantado o Complexo Regulador Municipal de Campina Grande-PB, tendo por base o Sistema Nacional de Regulação – SISREG.

Art. 2º O Complexo Regulador Municipal de Campina Grande-PB terá a gestão e gerência da Secretaria Municipal de Saúde, regulando o acesso da população própria às unidades de saúde sob gestão municipal, no âmbito do Município, e garantindo o acesso da população referenciada, conforme pactuação.

Parágrafo Único. O Complexo Regulador será organizado em:

I – Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II – Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência;

III – Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização legal, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

Art. 3º Cabe ao Município exercer, em seu âmbito administrativo, as seguintes atividades:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVEM-SE
EM, 03/04/2010
Presidente

- I – executar a regulação, o controle, a avaliação e a auditoria da prestação de serviços de saúde;
- II – definir, monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros;
- III – elaborar estratégias para a contratualização de serviços à saúde;
- IV – definir e implantar estratégias para cadastramento de usuários, profissionais e estabelecimentos de saúde;
- V – capacitar de forma permanente as equipes de regulação, controle e avaliação;
- VI – elaborar, pactuar e adotar protocolos clínicos e de regulação;
- VII – operacionalizar o Complexo Regulador Municipal e/ou participar em gestão da operacionalização dos Complexos Reguladores Regionais;
- VIII – viabilizar o processo de regulação do acesso a partir da atenção básica, provendo capacitação, ordenação de fluxo, aplicação de protocolos e informatização;
- IX – coordenar a elaboração de protocolos clínicos e de regulação, em conformidade com os protocolos estaduais e nacionais;
- X – regular a referência a ser realizada em outros Municípios, de acordo com a programação pactuada e integrada, integrando-se aos fluxos regionais estabelecidos;
- XI – garantir o acesso adequado à população referenciada, de acordo com a programação pactuada e integrada;
- XII – atuar de forma integrada à Central Estadual de Regulação da Alta Complexidade – CERAC;
- XIII – operar o Centro Regulador de Alta Complexidade Municipal conforme pactuação e atuar de forma integrada à Central Estadual de Regulação da Alta Complexidade – CERAC;
- XIV – realizar e manter atualizado o cadastro de usuários;
- XV – realizar e manter atualizado o cadastro de estabelecimentos e profissionais de saúde;
- XVI – participar da elaboração e revisão periódica da programação pactuada e integrada intermunicipal e interestadual;
- XVII – avaliar as ações e os estabelecimentos de saúde, por meio de indicadores e padrões de conformidade, instituídos pelo Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
EM, 21/04/2018
Presidente

XVIII – processar a produção dos estabelecimentos de saúde próprios, contratados e conveniados;

XIX – contratualizar os prestadores de serviço de saúde;

XX – elaborar normas técnicas complementares às das esferas estadual e federal.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde adotará as providências necessárias à plena aplicação da Política Nacional de Regulação do SUS e do Complexo Regulador Municipal, instituída por esta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 6º Os atos complementares necessários à execução desta Lei serão editados pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ser delegados a(o) Secretário(a) Municipal de Saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal